

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

COMPRA E VENDA

- Escritura Pública (acima de 30 salários-mínimos) em sua via original ou cópia autenticada em Cartório ou instrumento particular, que constem os seguintes elementos e referências:
 - I qualificação completa das partes, de acordo com os requisitos do Capítulo VIII do Título VII do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 003/2020 e da Lei de Registros Públicos;
 - II descrição do imóvel, conforme os dados da certidão de matrícula respectiva,
 expedida pelo Cartório de Registro Imobiliário competente, com validade de 30
 (trinta) dias.
 - III Determinação do valor do negócio jurídico e condições de pagamento, fixado em moeda legal e corrente;
 - IV Declaração de quitação do preço do imóvel pelos alienantes, no caso de pagamento à vista;
 - V referência à certidão negativa de débito tributário do Imposto Predial ou Territorial Urbano IPTU, no caso de imóvel urbano;
 - VI certidão de Cadastro de Imóvel Rural CCIR, emitida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA, e da Certidão Negativa de Imposto Territorial Rural-ITR, da Secretariada Receita Federal do Brasil, no caso de imóvel rural;
 - VII comprovante de recolhimento do Imposto de Transmissão Inter Vivos ITIV, devido ao Município de situação do imóvel, com indicação do número da inscrição municipal, sequencial, número do processo, valor de avaliação fiscal, valor do imposto, data do pagamento e agente arrecadador do imposto, podendo ser substituído pela correspondente certidão negativa de ITIV;
 - VIII declaração de quitação das taxas de condomínio, no caso de unidades imobiliárias autônomas reguladas pelo regime de condomínio edilício;
 - IX referência do registro e lançamento da compra e venda na Declaração de Operações Imobiliárias DOI, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;



X - declaração de recolhimento da Taxa de Fiscalização TF, devida ao Poder Judiciário pela prática do ato notarial, com o respectivo valor e agente de arrecadação;

XI - consignação do valor cobrado pelo Tabelionato ou Cartório de Notas a título de emolumentos, conforme tabela em vigor, bem como do valor reservado e destinado ao pagamento do Fundo Especial de Compensação - FECOM;

XII – assinatura do Tabelião ou Substituto legal designado;

XIII - cientificar as partes envolvidas da possibilidade de obtenção prévia de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nas hipóteses de alienação ou oneração, a qualquer título, de bem imóvel ou direito a ele relativo; e partilha de bens imóveis sem razão de separação, divórcio ou união estável.

Legislação aplicável: art. 221, I e II, da Lei n° 6.015/73 e art. 1.051, "28" c/c art. 1.144 e seguintes do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia (Provimento Conjunto CGJ/CCI n° 03/2020).

Importante ressaltar que após a análise dos documentos apresentados e da matrícula do imóvel, outros documentos poderão ser exigidos para a realização do registro ou averbação.